
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2023-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE

LEI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 697 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.....

LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.....



DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO
EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o feriado de Carnaval, dia 13 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo em órgãos e entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal, dia 12 de fevereiro de 2024, ressalvados os serviços e atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano, segurança pública e vigilância.

Art. 2º - Fica determinado que em virtude do ponto facultativo do dia 12 de fevereiro de 2024, a jornada de trabalho dos servidores municipais será estendida por mais uma hora, a partir do dia 01/02/2024 até 09/02/2024.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais descartáveis, para atender as demandas das secretarias de Saúde, Trabalho e Ação Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Rio Real/BA., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **048-2023-PE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 089-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 663.070,14 (seiscentos e sessenta e três mil, setenta reais e quatorze centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:1044076

Assinado de forma digital
por ANDERSON NOGUEIRA
DUARTE:10440760523
Dados: 2024.01.30 14:47:29
+01'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- §7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º** - Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.
- §9º** - Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- §10º** - Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

- §1º** - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- §2º** - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- §3º** - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação.

- §1º** - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- §2º** - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30

Assinado de forma
digital por ANDERSON
ANDERSON NOGUEIRA NOGUEIRA
DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os fornecedores, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:104407606
23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:494649260

00127

Assinado de forma digital

por LRF DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926000127

Dados: 2024.01.30

15:27:35 -03'00'

ANDERSON NOGUEIRA

DUARTE:10440760623

Assinado de forma digital

por ANDERSON NOGUEIRA

DUARTE:10440760623

Dados: 2024.01.30 14:48:41

-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

**ANDERSON NOGUEIRA
DUARTE:10440760623**

Assinado de forma digital por ANDERSON
NOGUEIRA DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30 14:49:00 -03'00'

LIMP AKY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 04.702.241/0001-33

LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000
127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30
15:27:47 -03'00'

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

TESTEMUNHAS:

I - Denise Campos dos Santos
II - João Martin dos Anjos Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Município de RIO REAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 048-2023-PE.

EMPRESA:	LIMP AKY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP				
CNPJ:	04.702.241/0001-33			FONE: (75)3623 3151	
END.:	AV. RUBENS CARVALHO, Nº 100, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA – BA.			E-MAIL: anderson_duarte10@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON NOGUEIRA DUARTE				
LOTE 01 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	150	RL	BOBINA EM SACO PLÁSTICO PICOTADA 30X40CM COM 1000UN CAPACIDADE 4KG	VENASPLAST	R\$ 40,00
2	210	RL	BOBINA PVC ESTICÁVEL 38CM X 700M INDUSTRIAL	BRS	R\$ 134,50
3	390	RL	BOBINA EM SACO PLÁSTICO PICOTADA 20X30CM COM 1000UN CAPACIDADE 1KG	VENASPLAST	R\$ 29,50
4	240	RL	BOBINA EM SACO PLÁSTICO PICOTADA 25X35CM COM 1000UN CAPACIDADE 3KG	VENASPLAST	R\$ 40,00
5	250	RL	BOBINA EM SACO PLÁSTICO PICOTADA 30X40CM COM 1000UN CAPACIDADE 5KG	VENASPLAST	R\$ 59,00
6	150	RL	BOBINA PVC ESTICÁVEL 38CM X 1000M INDUSTRIAL	BRS	R\$ 170,00

EMPRESA:	LIMP AKY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP				
CNPJ:	04.702.241/0001-33			FONE: (75)3623 3151	
END.:	AV. RUBENS CARVALHO, Nº 100, PEDRA DO DESCANSO, FEIRA DE SANTANA – BA.			E-MAIL: anderson_duarte10@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON NOGUEIRA DUARTE				
LOTE 02 (LIVRE CONCORRÊNCIA)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	100	FD	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20X21 PACOTE COM 1000 FOLHAS COM DUAS DOBRAS, FARDO COM 10 PACOTES	RENOVA	R\$ 79,79

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:494649260
00127
Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30
15:28:02 -03'00'

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440
760673
Assinado de forma
digital por ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440760673
Dados: 2024.01.30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

2	637	FD	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA TAMANHO DE NO MÍNIMO 32X33CM FARDOS COM 12 PACOTES DE 50 UNIDADES	ABSOLUTO	R\$ 70,00
3	462	FD	GUARDANAPO: DE PAPEL, EM FOLHA SIMPLES, TIPO LISO, COR BRANCA, TAMANHO 22 X 22, PACOTE COM 40 FOLHAS. FARDO 50 PCT.	NOBBY	R\$ 88,00
4	975	FD	PAPEL TOALHA FARDO COM 24 ROLOS MULTIUSO, MÁXIMA ABSORÇÃO, MACIEZ E RESISTÊNCIA.	ABSOLUTO	R\$ 58,00
5	1475	RL	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 65M TÉRMICO	GIROMIX	R\$ 15,00

EMPRESA:	LRF DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ:	49.464.926/0001-27			FONE: (87) 3762-0445 / 3025-0632 / 98836-3257	
END.:	RUA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, Nº 565, LOJA 01, SAO JOSE, GARANHUNS – PE.			E-MAIL: lr_distribuidora@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	LETÍCIA RABÊLO FERREIRA				
LOTE 03 (LIVRE CONCORRÊNCIA)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	35	PCT	SACO PARA CACHORRO QUENTE, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCO LEITOSO. TAMANHO: 25 X 14 CM. PACOTE COM 500 UNIDADES	REGINA	R\$ 8,02
2	30	PCT	SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM ALGODÃO DOCE 15X50 C/100	NEWPLAST	R\$ 17,24
3	240	PCT	SACO DE PAPEL BRANCO PARA PIPOCA, MEDIDAS DE NO MÍNIMO 11X15CM, PACOTE C/ 100 UNIDADES	REGINA	R\$ 6,40
4	300	RL	SACO LEITOSO POLIETILENO TRANSPARENTE, ROLO COM 500 UNIDADES, CAPACIDADE 10 KG.	NEWPLAST	R\$ 42,53
5	300	RL	SACO LEITOSO POLIETILENO TRANSPARENTE, ROLO COM 500 UNIDADES, CAPACIDADE 5KG.	NEWPLAST	R\$ 38,28

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30
15:28:15 -03'00'

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:1044076
0623

Assinado de forma digital
por ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30
14:49:57 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

6	40	KG	SACO PLÁSTICO LEITOSO HOT-DOG REFORÇADO 20X10CM, EMBALAGEM COM 1KG EQUIVALENTE A UMA MÉDIA DE 580 UNIDADES. PRODUTO FEITO DE PLÁSTICO ATÓXICO DESCARTÁVEL	REGINA	R\$ 11,08
7	135	PCT	SACOLA PLÁSTICA LISA, REFORÇADA, TIPO SUPERMERCADO COM ALÇA CAMISETA TAMANHO GRANDE 50X70, ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 1000 UNIDADES	DONAPACK	R\$ 72,29
8	112	PCT	SACOLA PLÁSTICA LISA, REFORÇADA, TIPO SUPERMERCADO COM ALÇA CAMISETA TAMANHO MÉDIO, 42X53, ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	DONAPACK	R\$ 73,21
9	200	PCT	SACOLA PLÁSTICA LISA, REFORÇADA, TIPO SUPERMERCADO COM ALÇA CAMISETA TAMANHO PEQUENO: 30X40, ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	DONAPACK	R\$ 49,58
10	510	PCT	SAQUINHOS PLÁSTICO DE 500G, PACOTE COM 100 UNIDADES	NEWPLAST	R\$ 9,81
11	510	PCT	SAQUINHOS PLÁSTICOS DE 300 G, PACOTE COM 100 UNIDADES	NEWPLAST	R\$ 10,29
12	550	PCT	SAQUINHOS PLÁSTICOS DE 1KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	NEWPLAST	R\$ 17,67

EMPRESA:	LRF DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ:	49.464.926/0001-27			FONE: (87) 3762-0445 / 3025-0632 / 98836-3257	
END.:	RUA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, Nº 565, LOJA 01, SAO JOSE, GARANHUNS – PE.			E-MAIL: lr_distribuidora@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	LETÍCIA RABÊLO FERREIRA				
LOTE 04 (LIVRE CONCORRÊNCIA)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	800	PCT	CANUDOS DESCARTAVEIS PLÁSTICO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTES EM SACHÊ, PODE SER USADO PARA SUCOS, REFRIGERANTE, ÁGUA, LÍQUIDOS QUE NÃO SEJAM CONCENTRADOS E MUIT MAIS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	STRAWPLAST	R\$ 5,39

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30 15:00:00

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440
760623

Assinado de forma digital por ANDERSON NOGUEIRA DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30 14:26:18 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

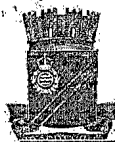
2	316	CX	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇADA BRANCA, CAIXA COM 20 PACOTES DE 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	R\$ 68,64
3	72	CX	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA BRANCA CAIXA COM 20 PACOTES DE 50 UNIDADES	STRAWPLAST	R\$ 62,05
4	1120	PCT	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300ML C/ TAMPACOTE C/ 100 UNIDADES	CRISTALCOPO	R\$ 11,53
5	1000	PCT	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 500ML C/ TAMPACOTE C/ 100 UNIDADES	CRISTALCOPO	R\$ 15,28
6	1000	CX	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFEZINHO: POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 ML, COR BRANCO. PACOTE COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 50 PACOTES.	CRISTALCOPO	R\$ 118,00
7	700	CX	COPO DESCARTÁVEL: PLÁSTICO DE 200 ML, TRANSPARENTE ALTACOPPO, IDEAL PARA AGUA, REFRIGERANTES E SUCOS. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CRISTALCOPO	R\$ 111,44
8	66	CX	FACA DESCARTÁVEL REFORÇADA PARA ALMOÇO BRANCA, CAIXA COM 20 PACOTES DE 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	R\$ 67,81
9	57	CX	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA BRANCO CAIXA COM 20 PACOTES DE 50 UNIDADES	STRAWPLAST	R\$ 64,81
10	66	CX	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADA PARA ALMOÇO BRANCA, CAIXA COM 20 PACOTES DE 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	R\$ 71,15
11	400	CX	MARMITEX/MARMITA DE ALUMÍNIO, TAMPAS DE PAPEL COM REVESTIMENTO PLÁSTICO, FECHAMENTO MANUAL, FORMATO REDONDO, TAMANHO 08, CAIXA COM 100 UNIDADES.	WYDA	R\$ 46,62
12	122	PCT	MEXEDOR PARA CAFÉ 9CM CRISTAL C/ 500UN	STRAWPLAST	R\$ 7,99
13	50	PCT	PALITO DE CHURRASCO. MADEIRA SERRADA E BRANCA PALITOS 100% NATURAL. PALITOS COM PONTAS ESPESSURA 4 A 4,2 MM NÃO SOLTAM FARPAS.RESISTENTES MEDIDA 18 CM 100% BRASILEIRO PACOTES C/ 100 UNID.	THEOTO	R\$ 5,85
14	12	FD	PALITO DE DENTE FINO DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES, FARDO CONTENDO 25 CAIXAS	GAMBOARDI	R\$ 15,79

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000177

Assinado de forma digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:1044076062
3

Assinado de forma digital por ANDERSON NOGUEIRA
DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30 14:50:43
0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

15	84	CX	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM FUNDO CAIXA COM 1000 UNIDADES EM EMBALAGENS DE 10 UNIDADES	TRIKTRIK	R\$ 138,32
16	39	CX	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM RASO CAIXA COM 1000 UNIDADES EM EMBALAGENS DE 10 UNIDADES	TRIKTRIK	R\$ 147,86
17	26	CX	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 21CM RASO CAIXA COM 500 UNIDADES EM EMBALAGENS DE 10 UNIDADES	TRIKTRIK	R\$ 180,12
18	340	PCT	VARETA PALITO PARA ALGODÃO DOCE DE BAMBU NATURAL 40 CM PCT C/ 100 UND	NATURAL	R\$ 32,34

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2024.01.30
15:28:54 -03'00'

ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440
760623

Assinado de forma
digital por ANDERSON
NOGUEIRA
DUARTE:10440760623
Dados: 2024.01.30
14:51:10 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para manutenção das demandas das diversas secretarias do Município de Rio Real - Estado da Bahia., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **049-2023-PE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 091-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 049-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 137.474,19 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º - Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º - Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os fornecedores, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR
Data: 30/01/2024 15:07:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 10.854.145/0001-03

TESTEMUNHAS:

- I - Denise Campos dos Santos
- II - João Martin dos Anjos Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Município de RIO REAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 049-2023-PE.

EMPRESA:		COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA			
CNPJ:		10.854.145/0001-03		FONE: (75) 99971-3113	
END.:		RUA DA MANGABEIRA, Nº 35, CENTRO, IRARÁ - BAHIA.		E-MAIL: comercialpinto22@bol.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR			
LOTE 01 (LOTE ÚNICO)					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	96	FD	ACHOCOLATADO EM PÓ. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇUCAR, CACAU EM PÓ, AROMATIZANTE E ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA. FARDO COM 24 UNIDADES, EMBALAGEM DE 400G.	NUTRIWAY	R\$ 132,24
2	40	FD	ADOÇANTE: LIQUIDO, EMBALAGEM EM FRASCO, CONTENDO 100ML. INGREDIENTES: ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. FARDO COM 12 UNIDADES DE 100 ML.	ADOCYL	R\$ 71,28
3	44	FD	AMIDO DE MILHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL - 500 G. CX COM 12 UND.	PRONTU	R\$ 101,91
4	12	CX	AZEITE DE DENDÊ, FRASCO DE 200ML, FARDO COM 12 UNIDADES	YAO	R\$ 84,29
5	28	CX	AZEITE DE OLIVA , EXTRA VIRGEM, EM EMBALAGEM ORIGINAL - 500 ML. CX COM 20UND.	GALLO	R\$ 471,36
6	24	CX	AZEITONA VERDE, GRAÚDA, EM CONSERVA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL - 500 G (PESO DRENADO). CX COM 12 UND.	MARATA	R\$ 182,99



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ - 15.088.800/0001-83

7	27	UND	BAUNILHA, A BASE DE ÁGUA DESTILADA, ÁLCOOL ECLÉTICO, CORANTE CARAMELO E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, FRASCO COM 30 ML.	MIX	R\$ 9,04
8	105	CX	CALDO - SABOR: DIVERSOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CUBOS, EMBALAGEM COM 63 GRAMAS, CAIXA COM 6 CUBOS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	KNORR	R\$ 8,55
9	308	UND	CATCHUP - TRADICIONAL, NÃO PICANTE, EMBALAGEM TETRA PACK CONTENDO 300G.INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, GLICOSE, CEBOLA, ALHO, ESPESSANTE CARBOXIMETILCELU LOSE SÓDICA, PECTINA E GOMA XANTANA, ACIDULANTE A? CIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE CLORETO DE CÁLCIO E AROMATIZANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 12G: VALOR CALÓRICO 11KCAL CARBOIDRATOS 2,7G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 0MG FERRO 0MG, SÓDIO 130MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	ODERICH	R\$ 6,98
10	447	CX	CHÁ DE CAMOMILA - CAIXA DE 10G CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	R\$ 16,30
11	437	CX	CHÁ DE ERVA-DOCE - CAIXA DE 10G CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	R\$ 18,88
12	447	CX	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - CAIXA DE 10G CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	R\$ 16,11
13	117	CX	CHÁ DE HORTELÃ - CAIXA DE 10G CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	R\$ 16,30
14	464	FD	COLORÍFICO - INGREDIENTES: FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E SUSPENSÃO OLEOSA DE URUCUM. NÃO CONTÉM GLÚTEN.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 5G: VALOR CALÓRICO 19KCAL1, CARBOIDRATOS 3,7G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA	CUCO	R\$ 38,04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

			TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO 0MG. EMBALAGEM CONTENDO 100G.COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.FARDO COM 10 UNIDADES.		
15	244	FD	COMINHO - EM PÓ, EMBALAGEM CONTENDO 100 G. INGREDIENTES: COMINHO EM PÓ, NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 10 UNIDADES	CUCO	R\$ 43,21
16	88	CX	ERVILHA: REIDRATADAS, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.CAIXA COM 24 UNIDADES DE 200 GR.	ETTI	R\$ 84,31
17	70	CX	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL - 100 G. CX COM 12UND.	DONA BENTA	R\$ 60,44
18	412	UND	FOLHA DE LOURO: EM FOLHA SECA, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, FOLHAS SÃS, LIMPA E SECAS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 05 GRAMAS	DAANA	R\$ 3,79
19	112	PCT	FRUTAS CRISTALIZADAS EM EMBALAGEM E PALSTICO FILME PVC, TRANSPARENTE CONTENDO 200G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DA ANVISA	LA VIOLETEIRA	R\$ 12,06
20	114	UND	GELATINA EM PÓ SEM SABOR - EMBALAGEM MÍNIMA DE 24 GRAMAS. SEM SABOR E INCOLOR. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA E DEVE ESTAR INTACTA E CONSTAR: DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 1 MÊS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	LUAL	R\$ 7,75
21	702	UND	GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS, COM APROXIMADAMENTE 85G. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	LUAL	R\$ 2,67



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
22	97	CX	GOIABADA A BASE DE POLPA DE GOIABA, AÇÚCAR LÍQUIDO, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE RECLIN E CONSERVADOR. NÃO CONTÉM GLUTEN, CAIXA COM 12 POTES DE 600 G.	TAMBAU	R\$ 84,68
23	13	CX	MAIONESE - TIPO TRADICIONAL.INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEUQUESTRANTE EDTA CÁCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA) E ANTIOXIDANTE BHT E BHA. NÃO CONTÉM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 12G: VALOR CALÓRICO 38KCAL. CARBOIDRATOS .9G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 3.8G, GORDURAS SATURADAS .6G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO 125MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES DE NO MINIMO 200G.	JULIETA	R\$ 72,36
24	53	UND	MOSTARDA, INGREDIENTES: ÁGUA, VINAGRE, MOSTARDA, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, SAL, GLICOSE, CÚRCUMA, CONDIMENTOS E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTEN. 190G	ODERICH	R\$ 8,59
25	238	UND	OREGANO, FOLHAS INTEGRAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 10 A 100G.	DAANA	R\$ 4,15
26	34	CX	REFRESCO EM PÓ, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 35 G CADA, SABORES VARIADOS	MATATA	R\$ 25,86



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

27	67	FD	SAL - MOIDO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA -FARDO COM 30 EM EMBALAGEM 01 KG.	INTERSAL	R\$ 33,99
28	85	UND	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPRÓTEICO E NORMOLIPÍDIO. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, PARA IDOSOS. LATA DE 370G.	SUSTAGEM	R\$ 65,57
29	100	UND	TRIGO PARA QUIBE, 500G	CUCO	R\$ 13,01
30	132	PCT	UVA PASSA EM EMBALAGEM E BANDEJA E PALSTICO FILME PVC, TRANSPARENTE CONOTENDO 200G. IDENTIIFCAÇÃO DO PRODUTO, MAARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DA ANVISA	LA VIOLETEIRA	R\$ 17,02
31	121	CX	VINAGRE DE ALCOOL, COM A ACIDEZ MÍNIMA DE 4,0% - CAIXA COM 12 EMB. 500 ML. COM PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	GOTA	R\$ 20,80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de computadores para atender a demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 056-2023-PE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 107-2023-LIC. celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

GISLAINE
PACHER

BILK041367609
90

Assinado de forma
digital por GISLAINE
PACHER
BILK04136760990
Dados: 2024.01.30
16:31:31 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

GISLAINE
PACHER
BILK:041367
60990

Assinado de forma
digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2024.01.30
16:31:48 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

Assinado de forma digital
por GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2024.01.30
16:32:01 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedora as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2024.01.30 16:32:13
+03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

GISLAINE PACHER
BILK:04136760990

Assinado de forma digital por

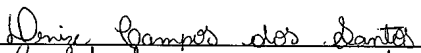
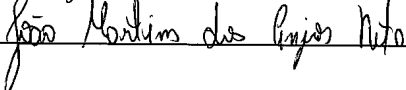
GISLAINE PACHER

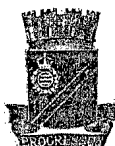
BILK:04136760990

Dados: 2024.01.30 16:32:24 -03'00'

IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 20.081.724/0001-14

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 056-2023-PE.

EMPRESA:		IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA		
CNPJ:		20.081.724/0001-14		FONE: (47)98817-8696 / 98801-5554
END.:		RUA ADERBAL DE OLIVEIRA, 136 CENTRO LAURENTINO – SC.		E-MAIL: imperiocomerciodepapeis@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:		GISLAINE PACHER BILK		
LOTE 01 (LOTE ÚNICO)				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

			COR. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO DEVERA VIM COM LICENÇA DO WINDOWS 10 OU SUPERIOR ORIGINAL VINCULADOS AO CNPJ DA INSTITUIÇÃO.		
2	3	UND	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIOR, 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM OU SSD DE NO MÍNIMO 256GB; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR COM REGISTRO DO SISTEMA OPERACIONAL EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL; COM BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 02 (QUATRO) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, POSSUIR CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA LOCAL.	SAMSUNG BOOK I3-1115G4 8GB 256GB 15.6" W 10 PRO	R\$ 2.500,00

GISLAINE
PACHER
BILK:04136
760990

Assinado de
forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2024.01.30
16:32:45 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias carentes em situação de vulnerabilidade através do projeto de benefícios eventuais, do programa ACELERA SUAS., em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **057-2023-PE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 108-2023-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057-2023-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 31.067,40 (trinta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 8º (oitavo) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

§9º Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§10º Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar à Fornecedora as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

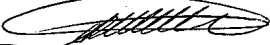
O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

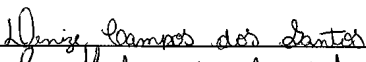
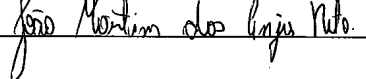
Rio Real/BA, 30 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR
Data: 30/01/2024 15:08:32-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 10.854.145/0001-03

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico N° 057-2023-PE.

EMPRESA:			COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA		
CNPJ:			10.854.145/0001-03	FONE: (75) 99971-3113	
END.:			RUA DA MANGABEIRA, Nº 35, CENTRO, IRARÁ – BAHIA.	E-MAIL: comercialpinto22@bol.com	
REPRESENTANTE LEGAL:			JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	780	UND	AÇÚCAR CRISTAL - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRISTOS ANIMAIS OU VEGETAIS - EMBALAGEM DE 01 KG.	CURURUPE	R\$ 5,64
2	780	UND	ARROZ - TIPO FINO, BRANCO EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 1 KG. INGREDIENTES: ARROZ TIPO 1, NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 50G: VALOR CALÓRICO 171 KCAL, CARBOIDRATOS 39G, PROTEÍNAS 3.7G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 8G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO 0MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ELITE	R\$ 9,25
3	260	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 100G: MÍNIMO 70G DE CARBOIDRATO, 10G DE PROTEÍNA E 12,5G GORDURAS TOTAIS. EMB. DE 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES.	SUPRADELY	R\$ 6,06
4	780	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO - (250 g) MOÍDO, COM SELO ABIC. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE SER INTÁCTA, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	DAMARE	R\$ 8,20
5	520	KG	FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. INGREDIENTES: FARINHA DE	DULAR	R\$ 7,50



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			MANDIOCA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 50G: VALOR CALÓRICO 180KCAL, CARBOIDRATOS 43G, PROTEÍNAS 9G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 9G, CÁLCIO 30MG, FERRO 1.55MG, SÓDIO 15MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		
6	780	PCT	FARINHA DE MILHO FLOCADA - TIPO FLOCÃO. PACOTE CONTENDO 500 G. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO FLOCADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 40G: VALOR CALÓRICO 140KCAL, CARBOIDRATOS 32G, PROTEÍNAS 3G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR .8G, CÁLCIO 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO.	BOMILHO	R\$ 2,55
7	780	UND	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G: VALOR CALÓRICO 100KCAL, CARBOIDRATOS 16G, PROTEÍNAS 7G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 8G, 01 KG, CÁLCIO 31MG, FERRO 2MG, SÓDIO 0MG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	BDA	R\$ 8,80
8	520	UND	LATAS DE SARDINHA ENLATADA - AO ÓLEO COMESTÍVEL COM MOLHO DE TOMATE, PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL E MOLHO DE TOMATE. COM REGISTRO NO SIF/SIE OU SISP - EMB. 125G. DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	NAUTIQUE	R\$ 6,56
9	260	PCT	LEITE EM PÓ - (200G) EM PÓ, INTEGRAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 200G, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D) E PIROFOSFATO FÉRRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 26G: VALOR CALÓRICO 130KCAL, CARBOIDRATOS 9.9G, PROTEÍNAS 6.8G, GORDURAS TOTAIS 7.1G, GORDURAS SATURADAS 4.6G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 263MG, FERRO 3.4MG, SÓDIO 92M. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	BOM GOSTO	R\$ 7,99
10	780	PCT	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - COM OVOS, Nº 8, DE 1ª QUALIDADE, FABRICADOS A PARTIR DA	PETYAN	R\$ 5,14



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

			FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS, URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUTEM, COR AMARELADA, COM SABOR E ODO CARACTERÍSTICO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM: PRIMÁRIA - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 500G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.		
11	260	UND	MARGARINA (250G) - ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, SAL, 15.000U.I DE VITAMINA? A? POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE PÓTASSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS 211),	DELÍCIA	R\$ 5,15
12	260	UND	ÓLEO DE SOJA - TIPO 1, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, EUTRALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	VILA VELHA	R\$ 9,75
13	260	PCT	PROTEÍNA DE SOJA - TEXTURIZADA, SABOR DE FRANGO, GROSSA OU PEDAÇO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL - 400G.	NUTRIMAS	R\$ 6,73



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 697 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 697 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Altera o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Rio Real/BA, em consonância com o piso Nacional Profissional e Diretrizes para o Plano de Cargo e Carreira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Rio Real, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único - Fica assegurada a correção decorrente da implementação do vencimento de que trata a Emenda Constitucional Nº 120/2022, a todos os níveis, faixas e classes das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Rio Real/BA, assim como de seus reflexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo apontada como fonte de recurso os repasses financeiros promovidos pela União com este fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições a Lei Complementar nº 695, de 27 de junho de 2023.

Rio Real/BA, 31 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 801 de 31 de janeiro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art.2º- O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>).

Art.3º- Fica ainda autorizado o Poder executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com.br
tel: (75) 3426-1320



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- A autorização instituída pela presente Lei destina-se ao cumprimento das obrigações até o valor necessário previsto no orçamento ao qual abrange o exercício financeiro de 2024.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

Antonio Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
semapmrr@gmail.com.br
tel: (75) 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ NO
AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação do jovem aprendiz no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - A contratação de jovem aprendiz, destina-se ao jovem com idade maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, sendo celebrado contrato de aprendizagem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único - O trabalho do jovem aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º - A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único - para comprovação da carência, os jovens terão que obrigatoriamente estudar em escola pública, e/ou sua família participar de algum programa social do governo, seja municipal, estadual, ou federal.

Art. 4º - O contrato de trabalho deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Para a contratação o jovem será submetido a uma escolha seletiva, sendo a mesma por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Art. 6º - Extingue-se o contrato antes do prazo determinado, nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - perda do ano letivo por faltas injustificadas;

IV - a pedido do jovem.

Parágrafo único - Fora dessas hipóteses é vedada a dispensa arbitrária do jovem aprendiz.

Art. 7º - Das condições para ser aprendiz:

I - ter idade entre 14 e 18 anos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - está matriculado e frequentando o ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;

III- sua família participar de algum programa social do governo municipal, estadual ou federal;

IV- comprovar ser residente no município.

Art. 8º - São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de aprovação.

Art. 9º - A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias, e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 - A remuneração paga ao contratado jovem aprendiz será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11 - Quando da contratação do jovem, os pais, tutores, curadores ou responsável assinarão termo de responsabilidade pelos menores sobre eventuais danos que os mesmos venham ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.

Art. 12 - Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 20 (vinte) jovens aprendizes por exercício financeiro.

Art. 13 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária da Prefeitura Municipal, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 803 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A FIRMAR CONTRATOS,
CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contratos, Convênios e Financiamentos com qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como integrar o Município em consórcios.

§1º - A autorização tratada no caput desse artigo vigorará até 31 de dezembro de 2024.

§2º - Fica o Poder Executivo com obrigatoriedade de no prazo de 30(trinta)dias após a celebração dos Convênios, Contratos, Financiamentos e Consórcios, enviar cópias a esta Casa, para que os vereadores tenham conhecimento dos mesmos.

Art. 2º - Fica ainda, o Município autorizado a efetivar Contratos, Financiamentos e Convênios com instituição de Direito Privado

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos inscritos no orçamento para cobrir despesas inerentes aos contratos e integrações previstas no artigo anterior, inclusive Convênios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Real/BA, 31 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Real/Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento da desigualdade social, da captura corporativa dos sistemas alimentares e Doenças e Agravos Não Transmissíveis consequentes da alimentação inadequada, à exemplo da obesidade, diabetes mellitus e neoplasias.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I- a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V - a produção de informações úteis sobre alimentos regionais, alimentação, sistemas alimentares, bem como a construção de conhecimentos acerca da situação de Insegurança Alimentar do município, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do município e Estado;
- VII - a adoção de ações efetivas quanto à gestão direta e indireta do município sobre a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos para a produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando à sustentabilidade social, ambiental e econômica, assim como o estímulo ao controle e participação social para a produção e reconhecimento de pesquisas estimuladas e/ou apoiadas por entes públicos;

Art. 5 - A consecução do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Rio Real, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas.

CAPÍTULO II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rio Real, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006:

- I. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de gestão municipal; e
- IV. transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II- o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rio Real;
- III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Real , Bahia, 31 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos

Prefeito Municipal